

**ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE JANEIRO DE 2017**

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de janeiro de 2017, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 10 de maio do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

**2.2.2. Despesa com pessoal**

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

**DESPESAS:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 21.403,13
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado .....	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 266.338,20
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 0,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 3.886,80
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. ....	R\$ 0,00
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 291.628,13

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 4.166.364,81 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 195.665.608,19 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e dezenove centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,13% (dois vírgula treze por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$

**C****ONTROLE INTERNO**

---

21.847.816,30 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais), o que equivale a 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) da referida receita, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 0,5% (meio por cento) da receita do Município.

Por fim, conforme se verifica pelo Cronograma de Desembolso Financeiro em anexo, o limite percentual do total da despesa do Poder Legislativo, no caso da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, é de 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. Isto significa que o Poder Legislativo Municipal poderá alcançar com o total de suas despesas, excluídos os gastos com inativos, o valor de R\$ 7.427.895,10 (sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), valor este resultante da aplicação do limite de 6% (seis por cento) sobre o valor de R\$ 123.798.251,62 (cento e vinte e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), que foi o somatório da receita definida pelo referido dispositivo constitucional, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com a Prestação de Contas Anual do Município de Conselheiro Lafaiete – exercício 2016 –, no anexo referente à Arrecadação Municipal conforme art. 29-A da Constituição Federal. Como a despesa orçamentária foi fixada em valor inferior ao permitido constitucionalmente (excluído o valor destinado aos gastos com inativos), o controle efetivo de tal limite far-se-á somente nos casos em que houver a necessidade de abertura de créditos adicionais ao orçamento do Poder Legislativo, o que não se deu no mês em análise.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE MAIO DE 2017.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA